

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422 Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n°. 354/2020

Súmula: Estabelece em âmbito municipal as diretrizes para aplicação dos recursos no valor de R\$ 271.468,71 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos) provenientes da Lei Federal nº. 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, regulamentada pelos Decretos Federais 10.464/2020 e 10.498/2020.

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, II da Constituição Federal e 67, IX, X e XI da Lei Orgânica,

Considerando o Decreto Legislativo Federal nº. 06 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a Situação de Calamidade Pública frente a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito nacional;

Considerando as medidas de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19, causada pelo "Novo Coronavírus";

Considerando a priorização da Saúde Pública, pautada em parâmetros e estudos técnicos do Comitê de Operações Emergenciais - COE, instituído pelo Decreto Municipal nº. 116/2020 de 30 de março de 2020;

Considerando que o Setor Cultural foi o maior atingido economicamente devido às medidas de isolamento social durante a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), face à sanção da Lei Federal Nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) de 29 de junho de 2020 regulamentada pelos Decretos Federais nº. 10.464/2020 de 17/08/2020 e 10.498/2020 de 17/07/2020, que se refere à ações emergenciais ao setor cultural em território nacional, cujos recursos competem ao município a operacionalização dos incisos II e III do artigo 2º da referida Lei, e que já obteve aprovação do Plano de Trabalho junto à Plataforma Mais Brasil e já obteve o efetivo repasse;

Considerando a deliberação da Comissão Técnica para Gestão da Aplicação dos Recursos Pertinentes à Lei Federal nº. 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), instituída pelo Decreto Municipal nº. 319/2020 de 24/09/2020;



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422 Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETA

Artigo 1º. Ficam estabelecidas a diretrizes e critérios para a destinação por parte do Município de Jaguariaíva, pertinentes à aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergências destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o período que perdurar o Estado de Calamidade Pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº. 06/2020.

Artigo 2°. O Recurso destinado ao Município de Jaguariaíva, proveniente da Lei supracitada será de R\$ 271.468,71 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos), operacionalizado através da "Plataforma Mais Brasil" que gerencia os repasses provenientes da União, o qual será gerido pela Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SMECE, por meio do Departamento de Cultura e Comissão Técnica para Gestão da Aplicação dos Recursos Pertinentes à Lei Federal nº. 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), instituída pelo Decreto Municipal nº. 319/2020 de 24/09/2020.

Artigo 3º. A Comissão de que trata o artigo anterior terá a função de auxiliar na definição de critérios para execução do inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020 elaborando Editais de Fomento/Aquisição de Bens e Serviços respeitando-se os procedimentos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 que rege os processos licitatórios em âmbito nacional, sendo vedada a utilização da modalidade de Inexigibilidade conforme estipula o Decreto Federal nº. 10.498/2020.

Parágrafo Único. A análise pela Comissão não afasta a possiblidade de fiscalização pela sociedade civil e pelos órgãos de controle, de modo que eventual ilegalidade ou contrariedade à Lei Federal nº. 14.017/2020 poderá implicar em revisão de qualquer Ato Publicado e/ou Executado.

Artigo 4°. A referida Comissão também será responsável pela gestão do cadastramento dos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias postulantes ao benefício referente ao inciso II do artigo 2° da referida Lei, que confere subsídio mensal para despesas de custeio àqueles que tiveram suas atividades paralisadas ou afetadas durante a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) por medidas de isolamento social, estabelecendo critérios locais para concessão, bem como avaliar e homologar as inscrições, autorizando a Concessão.

Artigo 5°. Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no art. 2º deste Decreto serão distribuídos da seguinte maneira:

a) Conforme inciso II, do artigo 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020, através do subsídio mensal para manutenção dos espaços referidos no artigo 4º deste Decreto,



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422 Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

totalizarão R\$ 217.174,96 (duzentos e dezessete mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos);

b) Conforme inciso III, do artigo 2º da mesma Lei o valor de R\$ 54.293,75 (cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) através de Editais, Chamadas Públicas, Prêmios, Aquisição de Bens e Serviços vinculados ao Setor Cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como realização de atividades artístico-culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo Único. Caso haja número insuficiente de inscritos no subsídio referente ao inciso II, artigo 2º, da Lei Federal nº. 14.017/2020, o valor poderá ser remanejado para o inciso III conforme deliberação da Comissão e autorização do Prefeito Municipal, devendo informar no relatório final de gestão, disponibilizado na "Plataforma Mais Brasil".

Artigo 6°. Os Editais, Chamadas Públicas e Prêmios serão elaborados pela Comissão Técnica e serão publicados em Diário Oficial do Município sendo garantida ampla publicidade, respeitando os princípios da Lei Federal nº. 9.504/1993, mas com respaldo no Decreto Legislativo nº. 06/2020.

Artigo 7º. Para realização do cadastro para o recebimento do subsídio descrito no artigo 4º deste Decreto, o proponente deverá realização sua inscrição no site www.sic.cultura.pr.gov.br como Agente Cultural e posteriormente realizar a solicitação do benefício quando for publicado o Edital específico.

Parágrafo Único: Ao realizar o cadastro como Agente Cultural o ente cumpre com o pré-requisito básico de estar devidamente inscrito em um dos cadastros exigidos no §1°. do artigo 7º da Lei Federal nº. 14.017/2020, obtendo número de inscrição e estando apto a requerer o benefício na mesma plataforma, cujo Município de Jaguariaíva realiza adesão através da Secretaria de Comunicação Social e Cultura do Estado do Paraná.

Artigo 8°. O cadastramento de que trata o artigo anterior é de caráter Municipal e Estadual e de forma permanente para fins deste Decreto, podendo realizar a qualquer momento e fazer retificações, porém, o requerimento ao benefício na mesma plataforma será definido mediante Edital pela Comissão o qual estabelecerá critério locais e apresentação de documentação específica.



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422 Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 9°. Os Editais que se referem ao inciso III do art. 2° da Lei Federal nº. 14.017/2020 serão disponibilizados em Diário Oficial do Município cada qual com seus critérios específicos, conforme a Lei Federal nº 8.666/1993 (exceto modalidade inexigibilidade).

Artigo 10. O cadastramento de que trata este Decreto não enseja obrigação e/ou garantia de disponibilização do subsídio mensal ao cadastro, o qual ficará a cargo da Comissão avaliar documentação e elegibilidade nos órgãos federais, estaduais e municipais nos termos da Lei para homologação e liberação.

Artigo 11. As informações prestadas no cadastro são de inteira responsabilidade do legitimado e poderá ocasionar inabilitação e/ou exclusão dos dados em caso de informações inverídicas podendo sofrer sanções penais nos termos da Lei.

Artigo 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua

publicação.

Artigo 13. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2020.

JOSÉ SLOBODA **Prefeito**

HISSASHI UMEZU Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Finanças

NARA GISELLE BUENO Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TANIA MARISTELA MUNHOZ Secretária Municipal de Negócios Jurídicos